

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Altera o §1º do art. Art. 225 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998.”

Art. 1º. O §1º do art. 225 da Resolução 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 225. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao plenário, remeterá à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

“§ 1º Em seguida os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "D. Idílio José Soares", 20 de outubro de 2023.

RUTINALDO BASTOS

Vereador



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Antes de tudo, convém destacar que esta propositura tem o escopo do art. 299 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, que versa sobre a iniciativa do presente projeto normativo.

A propositura ora apresentada visa a elastecer o espaço de tempo dos vereadores para a análise do processo legislativo orçamentário, especificamente quanto às leis que tratam da questão orçamentária.

É sabido que o orçamento é dividido em três peças de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual).

Por ser o assunto de alta relevância e muito técnico, a peça orçamentária, por vezes, demanda estudos pormenorizados, especialmente quando se refere aos investimentos que o Município pretende executar no exercício vindouro, quando são elaboradas metas que são perseguidas insistentemente pela administração municipal para que a cidade possa ter melhorias constantes.

Desta feita, este projeto se volta à amplitude da discussão e da apreciação do orçamento público, que é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica as prioridades do Governo para a sociedade, tema que engloba receitas e despesas.

A alteração que se pretende visa a oferecer melhores condições para que haja tempo hábil aos vereadores examinar matéria e abstrair o máximo dos programas pretendidos, julgando, com a propriedade necessária, o acerto dos investimentos.

Uma vez aprovado, se estará contribuindo para a ampliação das discussões de evidente interesse público e da transparência das propostas apresentadas.

Por fim, expostos resumidamente os relevantes motivos do presente Projeto de Resolução, venho submetê-lo ao crivo de meus pares para apreciação da alteração pretendida de dispositivo do Regimento Interno.

Sala “D. Edílio José Soares”, 20 de outubro de 2023.

RUTINALDO BASTOS

Vereador

